



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ".

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de

*Autógrafo Nº 80
96 11 96*

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

Sancionado. Publi. 12-12-96
como Lei.
Em: 12 / 12 / 96
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA

Considera de Utilidade Pública a Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1996.

DEP. CID GOMES
PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP. IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP. CIRILO PIMENTA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. TED PONTES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 80 DE 26/11/96

LEI Nº 12.645 de 12/12/96
PUBLICADA em 26/12/96

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 13/03/97

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 26 de novembro de 1996
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118/96

Considera de Utilidade Pública a Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR



PROJETO DE LEI 0118/96

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO

EM: 22/10/96 REC. POR *San*



PROJETO DE LEI Nº /96

“Considera de Utilidade Pública a Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará.”

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública Estadual, a Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, AOS 22 DE OUTUBRO DE 1.996.

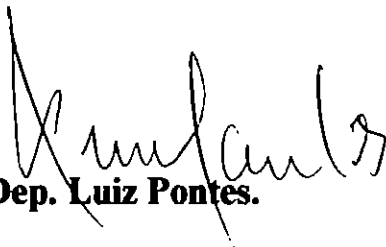

Dep. Luiz Pontes

JUSTIFICATIVA

A Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará, sediada nesta Capital sem fins lucrativos e com duração indeterminada, tem por finalidades promover atividades que visem divulgar informações sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança e lazer, prestando informações e serviços à todos os mutuários dos conjuntos habitacionais.

Diante do exposto é de suma importância que lhe seja deferida a condição de entidade de utilidade pública estadual, pelo o que requeremos dos ilustres pares o seu parecer favorável ao presente projeto de lei.

Fortaleza, 22 de outubro de 1996.



Dep. Luiz Pontes.



FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ



FILIADA A COBRAM
CONAM

FUNDAÇÃO EM 17/02/91

REGISTRO N.º 208

C.G.C. 01.419.422/0001

69

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ - FENCOHACE - OUTUBRO DE 1995 a OUTUBRO DE 1996

As atividades da FENCOHACE sempre foram voltadas mais para a área da habitação.

Como membro do forum nacional de habitação a FENCOHACE colaborou muito com o projeto popular de habitação que se encontra na CÂMARA FEDERAL:

Durante esse período a FENCOHACE tem participado de todas as manifestações que se realizaram em prol da aprovação do projeto.

Contando com as boas relações que tem com a COHAB-CE, onde su presidente é membro do Conselho Administrativo daquela Companhia de Habitação, a FENCOHACE tem desenvolvido um trabalho em prol dos mutuários de conjuntos habitacionais, principalmente daqueles mais carentes. Muitos despejos de mutuários inadimplentes já foram evitados como consequencia de acordos feito pela FENCOHACE, possibilitando as PESSOAS EM dificuldades reaverem seus débitos com a Companhia em sistema de parcelamento.

A FENCOHACE tem sido um ponto de apoio para todas as lutas de suas filiadas, muitas vezes ajudando até resolver seus problemas internos.

Através de uma Diretora a FENCOHACE participou da última Conferência Nacional de Saúde.

Em julho de 1996 a FENCOHACE participou da reestruturação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E AFINS (COBRAM), tendo seu presidente sido eleito VICE PRESIDENTE DA REGIÃO NORDESTE.

A nível nacional, a FENCOHACE participa além da COBRAM, da Coordenação Nacional de Mutuários, do Forum Nacional de Reforma Urbana, bem como mantém relações com todas as Federações Comunitárias do BRASIL.

A nível local, a FENCOHACE tem como filiadas Federações



FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ



FILIAL A

COBRAM

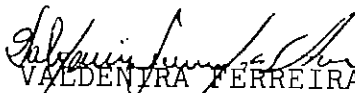
FUNDADA EM 17/02/91

REGISTRO N.º 208

C.G.C. 01419422/0001-69

es Municipais, Conselhos Comunitários, Associações de Moradores e outras afins, totalizando 20 (cento e vinte filiados);

A FENCOHACE também participou da luta pela unificação das tarifas telefônicas da zona metropolitana de Fortaleza.


VALDENIRA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA GERAL


MANOEL SAMPAIO NETO
PRESIDENTE



FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ



FILIADA A

FUNDADA EM 17/02/91

REGISTRO N.º 208

INSCRIÇÃO Nº 106

DESPESAS REALIZADAS PELA FENCOHACE DURANTE O PERÍODO DE OUTUBRO
DE 1995 a OUTURO DE 1996.

TRANSPORTES	240,00
REFEIÇÕES	300,00
PASSAGENS AÉREAS	1.200,00
	1.740,00

Como não houve receita essas despesas foram custeadas
pelos Diretores e amigos da FENCOHACE.

MARÍLDA ALVES DA SILVA
TESOUREIRA

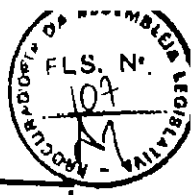

MANOEL SAMPAIO NETO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DGPC/DEM/10ª DELEGACIA DISTRIITAL:

ESTADO DO CEARÁ
S.S.P. - D.P.C. - D.P.M.
10ª DELEGACIA DISTRIITAL
Rua Hugo Victor, N.º 45
Antônio Bezerra



Fortaleza-CE, 09 de outubro de 1996.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de provas que a pessoa de MANOEL SAMPAIO NETO, brasileiro, casado, aposentado, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 02.03.1939, filho de Raimundo Porfírio Sampaio e de Guiomar de Sousa Sampaio, residente à avenida B, bloco 85, apartamento 203-Conjunto Esperança, portador da cédula de identidade civil 011770-SSP/CE, CPF. 228.291.053-20, não possui antecedentes criminais nesta delegacia que desabone sua conduta.//////////

Data supra.

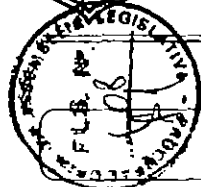

WILSON DOS SANTOS FARIAS
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL.
MATRICULA 14.291.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

8908002009885 CE



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTADO QUE

MARYLDA ALVES SILVA

FILHO DE

MANOEL MARIO ALVES
FRANICSCA PEREIRA ALVES

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
10.10.96

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

01.419.422/0001-89

ESTADO DE ORIGEM

9188-5

CPF DO RESPONSÁVEL

228.291.053-20

NOME DO TITULAR

001-6 ASSOCIACAO

ENDEREÇO

0310100 - FORTALEZA

PÚBLICA OU PESSOAL DE EMPREGADO DOMICILIADA

FEDERACAO DE ENTID COMUM E DE CONJ HAB DO EST DO CEARA

NOME DE FANTASIA

PENHORAGE

INSCRIÇÃO

AV B

NÚMERO

85

COMPLEMENTO

APT 203

CEP

80763-450

BARRIO DESTINO

CONJ ESPERANCA

MUNICÍPIO

FORTALEZA

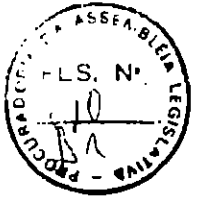
UF

CE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS





CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

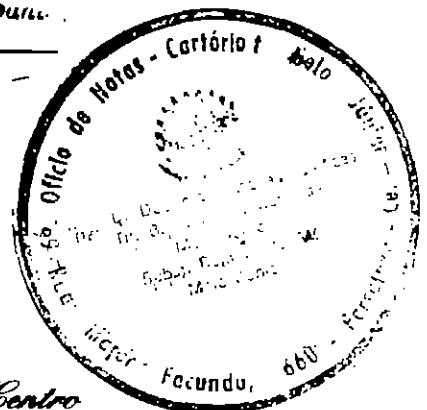
CERTIFICA, POR SOLICITAÇÃO verbal de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, os Microfilmes desta serventia, do 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E 3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, deles, verificou constar o lançamento de espécie ESTATUTO da FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ - FENCOHACE., sob número do protocolo 127824, em 02 de setembro de 1996. Emolumentos recolhidas em custas R\$ 9,00 (nove reais). Dou fé. Lavrada por mim [assinatura] escrivão. Em Fortaleza, à 02 de setembro de 1996. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Dr. Cláudio Palácio de M. Silva
Escrivão Comprometido

MFA/...

Rua Major Facundo, 660, Centro





FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo
22.217/1960, de 14/03/1960, e considerado de Utilidade Pública Estadual
pela Lei nº 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

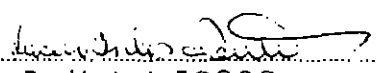
Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A P R E S I D E N T E do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade FED. DE ENT. COMUN. E DE CONJ. HAB. DO EST. DO CEARÁ situada na AVENIDA: B APTO. 203 nº 85 Bairro CONJUNTO ESPERANÇA em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº 5903S07061 / 96, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora VERÔNICA MACIEL MEDEIROS DE BRITO/TÉCNICA DE ÁREA DO DAC x.x.x. FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

resm.

Fortaleza, 19 de Setembro de 1996


Presidente do F.C.O.S.C.


Coordenador Técnico do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º
do Decreto nº 10.165, de 1º.02.1973.

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º só será
concedida subvenção social à entidade devidamente registrada
no F.C.O.S.C.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEFO/DEI/10ª DELEGACIA DELEGADA:

ESTADO DO CEARÁ
S.S.P. - D.P.M.
10ª DELEGACIA DELEGADA
Rua H. ... N.º 45
Antônio Bezerra



Fortaleza-CE, 09 de outubro de 1991.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e prazos
que a pessoa de WILSON SANTOS BARROS, brasileiro, casado,
de, aposentado, natural de Fortaleza-CE, nascido aos
02.03.1939, filho de Inimonda Pontífia Sampaio e de
Guilherme de Sousa Sampaio, residente à avenida B, blo-
co 85, apartamento 203-Conjunto Esperança, portador
da cédula de identidade civil 211770-821/CE, CPF. 229.
262.062-22, não possui antecedentes criminais nesta
delegacia que desabone sua conduta.//////////

Data supracitada.
WILSON SANTOS BARROS
SECRETÁRIO DE POLÍCIA CIVIL.
MATRÍCULA 24.291.



DA FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS
DO ESTADO DO CEARÁ - FENCOHACE -

Car. Clarion Dalácio de M. Silva
Presidente Comprova

CAPÍTULO I = DENOMINAÇÃO SÊDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO CEARÁ - FENCOHACE - fundada em 19 de fevereiro de 1995, é uma Entidade civil sem fins lucrativos que terá duração " por tempo indeterminado, com sede provisória na AVENIDA B, bloco 85 Apto 203- Conjunto Esperança na cidade de Fortaleza com fôro jurídico em FORTALEZA.

Parágrafo Primeiro - A área de atuação da FENCOHACE abrange todo o " CEARÁ;

Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade:

I = Aglutinar todas associações comunitárias e conselhos de bairros e favelas e de conjuntos habitacionais, bem como FEDERAÇÕES MUNICIPAIS e outras Entidades afins com vista a defesa de seus " interesses e reivindicar juntos aos poderes públicos e privados a e xecução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;

II - Prestação de serviço jurídico a todos os mutuários " de conjuntos habitacionais no que se refere ao sistema financeiro de habitação.

III - Promover atividades que visem divulgar informações " sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança e lazer.

IV - Lutar pela mais ampla liberdade de expressão e or-ganização, pela defesa dos interesses nacionais, por salários justos e terra para quem nela trabalha, contra todas as formas de a-buso do poder por uma sociedade politicamente democrática e socialmente justa.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político, religioso.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II - DAS FILIADAS

Artigo 5º - A FENCOHACE é constituída por Entidades Comunitárias como: Federações Municipais, Conselhos ou Associações de bairros, favelas e conjuntos habitacionais e Entidades afins.

I = São consideradas filiadas ~~FUNDADORAS~~ todas Entidades" que participaram do ato de constituição da FENCOHACE.

II = São filiadas da FENCOHACE todas entidades, inclusive "AS FUNDADORAS, que atenda as exigências fixada pela DIRETORIA.

III - A Diretoria poderá criar um quadro de sócio cooperado-reconstituído de pessoas físicas que cooperem com determinada importância fixada pela Diretoria.

Artigo 6º - São direitos das filiadas quites com suas obrigações" sociais.

I - Participar dos ENCONTROS BIENNAIS DE ENTIDADES com direito a voz e voto

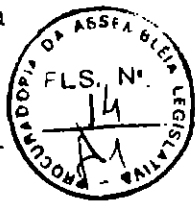
II - Concorrer através de seus DIRETORES a eleição do" CONSELHO DELIBERATIVO e DIRETORIA.

III - Participar através de seu Presidente ou Diretor " indicado por ele do CONSELHO DE REPRESENTANTE.

IV - Usufruir dos benefícios e serviços assistenciais" prestados pela FENCOHACE.

V - Apenas pessoas maiores de 18 anos e DIRETORES no" exercício do cargo é assegurado o direito de ser votado para o "" CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FENCOHACE não se responsabilizará por qual-""



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 127824
02 Set 96 - PAGINA 3/13
Embr. R\$ 45,00

João Cláudio de M. Santos
Representante Cooperado



quer compromisso que as filiadas venha a assumir.

Artigo 7º - SÃO DEVERES DAS FILIADAS *Cláudio Palácio de M. Santos*
Reservado Comprometido

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais bem como as demais resoluções aprovadas pelo ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES, CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES.

II - Acatar as determinações da Diretoria.

III - Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da FENCOHACE.

IV - CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE para FENCOHACE, conforme determinação da DIRETORIA.

V - Comparecer aos ENCONTROS BIENAIIS DE ENTIDADES E as reuniões do CONSELHO DE REPRESENTANTES.

Artigo 8º - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da FENCOHACE.

Artigo 9º - Serão afastadas do quadro social da FENCOHACE as que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material e moral da ENTIDADE, se constituírem nocivos à FENCOHACE, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da FENCOHACE.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A FENCOHACE SERÁ ADMINISTRADA POR ;

- I - ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES
- II - CONSELHO DELIBERATIVO
- III - DIRETORIA
- IV - CONSELHO DE REPRESENTANTES

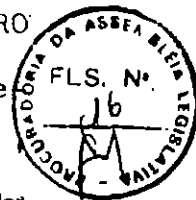
Artigo 11º - O ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES, constituído pelas ENTIDADES FILIADAS é o poder maior da FENCOHACE e será convocado de 02(dois) em 02(dois) anos ou em caráter extraordinário com a finalidade de elaborar o plano de lutas da FENCOHACE e eleger o CONSE

LHO DELIBERATIVO.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 127824
02 Set 96 - PAGINA 15/13
Emle. R\$ 45,00

Artigo 12º - O CONSELHO DELIBERATIVO será eleito em cada ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES pelas entidades filiadas de cada bairro, favela e conjunto habitacional, que reunidas entre si elegerão seus REPRESENTANTES.

Geo. Clarion Daltro de M. Santos
Representante Compromissado



Artigo 13º - As FEDERAÇÕES MUNICIPAIS terão direito a eleger seus representantes obedecendo os seguinte critérios:

I - Federações de Municípios com mais de um milhão DE HABITANTES: 15(quinze) REPRESENTANTES: mais de duzentos mil habitantes: 10(dez) representantes: menos de duzentos mil habitantes 06(seis) representantes: os Conselhos terão direito a 05 (cinco) representantes.

II = Os bairros, favelas e conjuntos habitacionais onde não houver Conselho, terão direito a 05 (cinco) representantes.

Artigo 14º - Somados todos esses representantes, formarão o CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 15º - O CONSELHO DELIBERATIVO TERÁ AS SEGUINTE S ATRIBUIÇÕES;

I = Eleger a cada 04(quatro) anos a DIRETORIA da FENCOHACE;

II - Eleger uma COMISSÃO FISCAL entre seus CONSELHEIROS para aprovar ou não as prestações de contas e balanços da DIRETORIA QUANDO REALIZADOS nos prazos previstos;

Parágrafo Único - O número de membros da COMISSÃO FISCAL será determinado pelo REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

III - Eleger uma COMISSÃO DE ÉTICA para julgar diretores que tenham infligidos os ESTATUTOS OU REGIMENTOS da FENCOHACE;

IV = O CONSELHO DELIBERATIVO elegerá a cada 02(DOIS) anos um COORDENADOR e um SECRETÁRIO para sua direção.

ARTIGO 16º - A DIRETORIA será constituída de um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, um SECRETÁRIO GERAL, um PRIMEIRO SECRETÁRIO, um TESOUREIRO GERAL, um PRIMEIRO TESOUREIRO, um DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DEPARTAMENTOS e 03(TRES) SUPLENTE S;

Artigo 17º - O mandato da DIRETORIA será de 04 (QUATRO) anos, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 18º - a diretoria será eleita pelo CONSELHO DELIBERATIVO por "maioria simples

Pro. Clarion Dalúcio de M. Santos
Presidente Comprometido

Artigo 19º - Poderão concorrer a cargos da DIRETORIA diretores da FENCOHACE e de ENTIDADES FILIADAS desde que estejam em exercicio nos seus cargos .

Artigo 20º - COMPETE A DIRETORIA

I - EXECUTAR os programas aprovados pelos ENCONTROS BIENNAIS DE ENTIDADES e CONSELHO DE REPRESENTANTES.

II - Elaborar e apresentar ao ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES o RELATÓRIO BIENAL.

III - Entrosar-se com instituições públicas ou privadas "para mutua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros e do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para "prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Artigo 22º - COMPETE AO PRESIDENTE;

I - Representar a FENCOHACE ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir esse ESTATUTO;

III - Convocar o ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES;

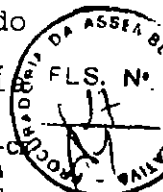
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Contratar e demitir funcionários ;

VI - Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, notas "fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito, e, outros títulos de créditos;

VII - Assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria e correspondencia;

30. R.P.J. DE FORTALEZA-C
Registro No.: 127824
02 Set 96 - PAGINA 6/13
Emis. R\$ 45,00





Artigo 23º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE ;

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos ;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término ;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao PRESIDENTE ;

Sec. Clarion Dalcio de M.S.

Artigo 24º - Compete ao SECRETÁRIO GERAL ;

- I - Responder pela administração da secretaria ;
- II - Secretariar as reuniões da Secretaria e do Conselho de Representantes e redigir as atas e outros documentos ;
- III - Dar publicidade às notícias das atividades da FENCOHACE ;
- IV - Cuidar dos arquivos da FENCOHACE e manter em dia as correspondências ;
- V - Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e correspondências.

Artigo 25º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO ;

- I - Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimento ;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término ;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Geral.

Artigo 26º - COMPETE AO TESOUREIRO GERAL

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições das filiações; rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração ;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesa sempre em que forem solicitados ;
- IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente ;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo ;



VI - Apresentar semestralmente o balancete ao CONSELHO
DELIBERATIVO;

João Clarion Daltro de M. Santos
Deputado Comendado

VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os do-
cumentos relativos a Tesouraria.

Artigo 27º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

I - Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou im-
pedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu "
término;

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Tesou-
reiro Geral.

Artigo 28º - COMPETE AO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DEPARTAMENTOS

I - Planejar as atividades da FENCOHACE

II - Organizar os Departamentos, indicando seus coo-
peradores para aprovação da Diretoria;

III - Supervisionar as atividades dos Departamentos.

Artigo 29º - COMPETE AOS SUPLENTES

I - Assumir o mandato em caso de "
vacância na Diretoria.

* Artigo 30º - As atividades dos Dirigentes e Conselheiros serão inte-
ramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de "
qualquer lucro, gratificação, remuneração ou vantagens
a dirigentes e conselheiros.

Artigo 31º - Os membros da FENCOHACE incorrerão nas seguintes
penalidades:

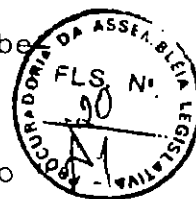
I -ADVERTÊNCIA: Quando, com palavras ou atitudes desre-
spectarem seus companheiros;

II -SUSPENSÃO : Quando reincidir nas faltas acima "
citadas ou cometerem outras que com -
prometerem o bom funcionamento da En-

III =EXCLUSÃO : Em caso de reincidência nas faltas "

anteriormente citadas, em casos de agressões corporais ou quando fizerem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

João Cláudio Palácio de A. S.
Secretário Comprovação



Artigo 32º - Todo e qualquer membro da DIRETORIA que faltar a número de 05(cinco) reuniões consecutivas e sem justificativas, " será substituído assumindo o suplente respectivo.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 33º - O patrimônio da FENCOHACE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovente, ações e apólices da dívida pública;

PARÁGRAFO ÚNICO - A DIRETORIA será responsável cível e penalmente pelo patrimônio da FENCOHACE.

Artigo 34º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

* Artigo 35º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com " personalidade jurídica ou pública.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - A entidade será dissolvida por decisão do ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES convocado extraordinariamente para esse fim, em primeira convocação com 2/3 e em segunda com qualquer número de filiadas, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o art.21 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 37º - O presente ESTATUTO poderá ser reformulado em qualquer " tempo, por decisão do ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES, por " maioria absoluta das filiadas especialmente convocado para esse fim, em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA e referendado pelo CONSELHO DELIBERATIVO. Entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

APROVADO NO ENCONTRO BIENAL DE ENTIDADES EM

19 de fevereiro de 1994

FORTALEZA, 19 de fevereiro de 1994

DIRETORIA EXECUTIVA

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 127824
02 Set 96 - PAGINA 10/13
Emla. R\$ 45,00/

PRESIDENTE

M. Sampaio Nêto
(ASSINATURA)

Clarion Dalcio de M. Santos
Presidente Compromissado

NOME: MANOEL SAMPAIO NÊTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

PROFISSÃO: FERROVIÁRIO APOSENTADO

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO: AVENIDA B, BLOCO 85. APTO. 203 - CONJUNTO ESPERANÇA

C. IDENTIDADE Nº 1.011.770. SSP CE

CPF : 228.291.053-20

VICE PRESIDENTE

Maria Lucia de Oliveira Ferreira
(ASSINATURA)

NOME: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

★ PROFISSÃO : DOMÉSTICA

ESTADO CIVIL : CASADA

ENDEREÇO : RUA MANOEL SOARES , 861- ANTONIO BEZERRA

C, IDENTIDADE Nº 551.488. SSP CE

CPF Nº : 143.673.603-00

SECRETRÁRIO GERAL

Valdenira Ferreira da Silva
(ASSINATURA)

NOME : VALDENIRA FERREIRA DA SÍLVA

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

PROFISSÃO : DOMÉSTICA

ESTADO CIVIL : CASADA

ENDEREÇO : AVENIDA b, BLOCO 85, APTO 203 - CONJUNTO ESPERANÇA

C. IDENTIDADE Nº 757.344. SSP.CE

CPF Nº : 073.417.683-04

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Francisca de Fátima Galdino Pereira

(ASSINATURA)

NOME: MARIA DE FÁTIMA GALDINO PEREIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

PROFISSÃO: DOMÉSTICA

ESTADO CIVIL: CASADA

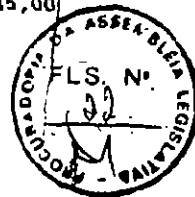
ENDEREÇO: SENADOR FERNANDES TÁVORA 2519 - AUTRAN NUNES

C. IDENTIDADE Nº ~~206069790~~ SSP-CE (206069790 SSP CE)

CPF Nº 356.879.621-20

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 127b24
02 Set 96 - PAGINA 11/13
Emls. R\$ 45,00

For. Clarion Dalcio de M. Silva
Secretário Compromissado



TESOUREIRO GERAL

Marilda Alves Silva

(ASSINATURA)

NOME: MARÍLDA ALVES SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA

ESTADO CIVIL: CASADA

ENDEREÇO : RUA 08 casa 541 - NOVA ASSUNÇÃO

C. IDENTIDADE Nº 890.800.200.98-85 SSP CE

CPF Nº 170.444.993-68

PRIMEIRO TESOUREIRO

Maria Lúdivina de Moura

(ASSINATURA)

NOME: MARIA LIDUINA MOURA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

PROFISSÃO: PROFESSORA

ESTADO CIVIL: CASADA

ENDEREÇO: RUA 612.casa 174 1ª ETAPA CONJUNTO CEARÁ

C. IDENTIDADE: 893.523.SSP-CE

CPF: 314.699.653-72

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DEPARTAMENTO

(ASSINATURA)

Manoel Timbó de Paiva



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Mo.: 127824
02 Set 96 - PAGINA 12/13
Emis. R\$ 45,00

NOME: MANOEL TIMBÓ DE PAIVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

PROFISSÃO: COMERCIANTE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LEITE GONDIM, 704. ANTONIO BEZERRA

C. IDENTIDADE 730.849 SSP.CE

CPF Nº 117.839.743-20

Clarion Dalcio de M. Santos
Diretor Comprometido

PRIMEIRO SUPLENTE

Benedito Anísio da Natividade Freitas

(ASSINATURA)

NOME: BENEDITO ANÍSIO DA NATIVIDADE FREITAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

PROFISSÃO: VENDEDOR AUTÔNOMO

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO: AVENIDO B, BLOCO 115, APTO 204 - CONJUNTO ESPERANÇA

C. IDENTIDADE Nº 92002058415 SSP CE

CPF Nº 118.219.353-53

SEGUNDO SUPLENTE

Ana Célia Miranda da Silva

(ASSINATURA)

NOME: ANA CÉLIA MIRANDA DA SÍLVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

PROFISSÃO: DOMÉSTICA

ESTADO CIVIL: CASADA

ENDEREÇO : RUA CORONEL JOÃO CORREIA, 3020 GRANJA LISBOA

C. IDENTIDADE Nº 90002262431 SSP CE

CPF Nº 231.543.425-32

TERCEIRO SUPLENTE

Maria das Dóres Alves de Sousa

NOME: MARIA DAS DORES ALVES DE SOUSA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

PROFISSÃO: DOMÉSTICA

ESTADO CIVIL: CASADA

ENDEREÇO: RUA 612 CASA 224, CONJUNTO CEARÁ

C. IDENTIDADE Nº 415.284

CPF Nº 233.821.983-04



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 127024
02 Set 96 - PAGINA 13/13
Rm: RA 45,00

João Cláudio Palácio de M. Santos
Assessoria Legislativa

Assessoria Legislativa

04.08.2005

3º REGISTRO DE TÍT. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÉRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lavrado nesta secretaria com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÉRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.



Ata da reunião da aprovação
do Estatuto e da eleição
do Conselho Deliberativo e da Turma da
Federação das Entidades Comunitárias
e de Encontros Interiores do
Estado do Ceará. F.E.N.COM.HACE

Aos 19 (dezenove) de Fevereiro
de 1995 no Colégio Tanusa com
seu no município de Pauçara,
estiveram reunidas Entidades das
seguintes municípios: Fortaleza 50
(Cinquenta) Entidades Comunitárias,
Pauçara com 12 (doze) Entidades
Comunitárias e a Federação Muni-
cipal, Maracanaú com 22 (vinte
e duas) Entidades Comunitárias e a
Federação Municipal, e a Prefeitura
com sua Federação Municipal, -
totalizando 87 (oitenta e sete)
Entidades Comunitárias. Foi rea-
lizado o Encontro Estadual de En-
tidades Comunitárias com objetivo
de criar uma nova Federação Es-
tadual que visasse representar os
interesses do Movimento Comunitário
do Estado. Depois de uma ampla
discussão sobre os problemas que
afetam a massa populacional,
moradia, saúde, educação, seguran-
ça, emprego, transporte, e las-
zer e também os movimentos
Comunitários. Os participantes deci-
diram pela criação da Federação
de Entidades Comunitárias e de En-

1. entre a Habitação em Fortaleza
e a FENCOHACE. - FENCOHACE
tinha a seguinte m. Estatutos
nova Entidade. Após amplos de-
bates, foi aprovado por unanimidade
o seguinte Estatuto.

Estatuto

Federação de Entidades Comunitária
e de Conjuntos Habitacionais do Es-
tado do Ceará - FENCOHACE.

Capítulo I Denominação - sede e
Finalidades.

Artigo 1º - A Federação de Entida-
des Comunitária e de Conjuntos -
Habitacionais do Estado do Ceará
Fenecohace - fundada em 19 de
Fevereiro de 1995, é uma entidade
civil, sem fins lucrativos, que
terá duração por tempo deter-
minado, sede provisória na rua
nº 85 Aportamento 203
Conjunto Esperança na Cidade de
Fortaleza. Com Fôro jurídico em
Fortaleza.

Parágrafo primeiro - A área de
atuação da Fenecohace abrange todo
o Estado do Ceará.

Artigo 2º - A Entidade tem por
Finalidade;

I Aglutinar todas as so-
ciações comunitárias, conselhos de
Bairros, de Favelas, de Conjuntos Ha-
bitacionais, bem como Federações
municipais ou outras Entidades



A Fim. Com vistas a defesa de
seus interesses e reivindicações
dos poderes públicos à Execução
das medidas que lhes assegure a
satisfação de suas necessidades
fundamentais de modo a garantir
uma melhor qualidade de vida.

I Prestação de serviços -

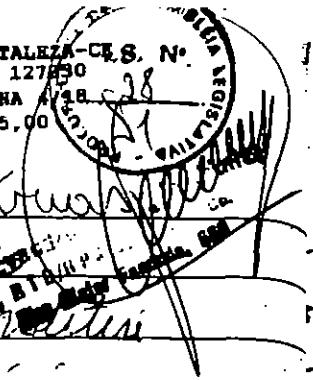
O Comitê... P.P.
ao Sistema Financeiro
P.P. de...

que visem divulgar informações
Educação, Habitação,
Lazer;

IV. lutar pela mais am-
pla liberdade de expressão e
circunscrito pela defesa dos in-
teresses e tema para que nela tra-
ça-se, contra toda a forma de
abuso do poder por uma soci-
dade democraticamente democrática

Artigo 3º No desenvolvimento de
suas atividades a Entidade não
discriminação de
raça, sexo, nacionalidade, credo

Artigo 4º A Fim de cumprir -
seus finalidades, a instituição
se organizará em todos os
prestação de serviços



quantas se fizerem necessárias.

Capítulo II - DAS FILIADAS

Artigo 5º A Fenechae é constituída por Entidades Comunitárias - como: Federações municipais, Conselhos de Associações de Bairros, Favelas e conjuntos Habitacionais e Entidade Afins.

I São consideradas Filiadas Fundadoras todas Entidades que participaram do ato de constituição da Fenechae.

II São Filiadas da Fenechae todas as entidades, inclusive as fundadoras, que atenda as exigências fixada pela a diretoria.

III A Diretoria poderá criar um quadro de sócio cooperado reconstituindo de pessoas físicas que cooperarem com determinadas importância fixada pela Diretoria.

Artigo 6º São direitos das Filiadas quôtes com suas obrigações Sociais.

I Participar dos Encontros Bienais de Entidades com direito a voz e voto.

II Concorre através de seus diretores na eleição do Conselho Deliberativo e diretoria.

III Participar através de seu Presidente ou diretor indicado

para ele ao Conselho de Representante.

IV. Usufruir dos benefícios e serviços assistenciais prestados pela Fenechace.

V. Apenas pessoas maiores de 18 anos e detentores no Exercício do cargo é assegurado o direito de ser votado para o Conselho Deliberativo e Diretoria. Parágrafo único - A Fenechace não se responsabilizará por qualquer compromisso que as filiadas venham a assumir.

Artigo 7º São Deveres das Filiadas

I. Cumprir as disposições Estatutárias e regulamentais bem como as demais resoluções aprovadas pelo Conselho Geral de Entidades, Conselho Deliberativo, Diretoria, e Conselho de Representantes.

II. Acatar as determinações da Diretoria.

III. Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Fenechace.

IV. Contribuir financeiramente para Fenechace, conforme determinação da Diretoria.

V. Comparecer aos Encontros Gerais de Entidades e as Reuniões do Conselho de Representantes.

Artigo 8º. As Filiadas não respondem nem mesmo subsidiariamente por encargos da Fenechace.

Artigo 9º Serão afastadas
Quadro Social da Fenechace
que por má conduta
cometida contra o patrimônio
material ou moral da Entidade,
se constituiuem nocivos à Fenechace
ou se os que por livre e
espontânea vontade desejarem se
ausentar ou se desligar da Fene-
chace.

Capítulo III. DA ADMINISTRAÇÃO
Artigo 10º A FENECHACE SE AD-
MINISTRADA POR,

- I Encontro Bimal de Entidades
- II Conselho Deliberativo
- III Diretoria

IV Conselho de Representantes

Artigo 11º - O Encontro Bimal de
Entidades, constituído pelas entidades
filiações e o poder maior da Fene-
chace e será convocado de 02
(dois) em 02 (dois) Anos com seu
caráter extraordinário com a
finalidade de elaborar o plano
de lutas da Fenechace e eleger
o Conselho Deliberativo.

Artigo 12º O Conselho Deliberativo
será eleito em cada Encontro
Bimal de entidades pelas entida-
des filiadas de cada Bairro. Fa-
vela e conjunto Habitacionais que
reunidas entre si elegerão seus rep-
resentantes.

Artigo 13 As Federações municipais

terão direito a eleger seus repre-
sentes obedecendo os seguintes

I Federações de municípios
mais de um milhão de habitantes:
15 (quinze) representantes; mais de du-
zentos mil habitantes: 10 (dez) repre-
sentes; menos de duzentos mil habitan-
tes 06 (seis) representantes; Os Conselhos
terão direito a 05 (cinco) representantes.

II. Os Bairros, Favelas e Conjuntos
Habitacionais onde não houver conselhos
terão direito a 05 (cinco) representantes.
Artigo. 14º Somado todos esses repre-
sentes formarão o Conselho Delibera-
tivo.

Artigo. 15º O Conselho Deliberativo terá
as seguintes Atribuições;

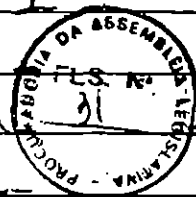
I Eleger a cada 04 (quatro) anos
a Diretoria da Fenechace;

II. Eleger uma Comissão Fiscal
entre seus Conselheiros para aprovar
ou não as prestações de contas e
balanços da Diretoria quando Realiza-
dos nos prazos previstos;

Parágrafo Único - O número de me-
mbros da Comissão Fiscal será deter-
minado pelo Regimento Interno do
Conselho;

III. Eleger uma Comissão de É-
tica para julgar diretores que tenham
infringido os Estatutos ou Regimento
da Fenechace;

IV O Conselho Deliberativo ele-
gerá a cada 02 (dois) anos um





Coordenador e seu Secretário de
sua direção.

Artigo 16º - A Diretoria terá como
titular de seu presidente, um
ex presidente, um Secretário geral,
um primeiro Secretário, um tesou-
reiro geral, um primeiro tesoureiro
um Diretor de planejamento e de
partamentos e 03 (três) suplentes.

Artigo 17º - O mandato da Direto-
ria será de 04 (Quatro) anos, deves-
do a eleição e posse acontecer media-
do término do mandato da Direto-
ria anterior.

Capítulo IV. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 18º - A diretoria será elei-
ta pelo Conselho Deliberativo por
maioria simples.

Artigo 19º - Poderão concorrer e
concorrerão da Diretoria diretores da
Fenechace e de Entidades Filiais
deste que estejam em exercício nos
seus cargos.

Artigo 20º - Compete a Diretoria
I Executar os Programas
aprovados pelos encontros Bienais
de Entidades e Conselho de Represen-
tantes.

II Elaborar e apresentar ao
encontro Bienal de Entidades e Re-
latório Bienal.

III Entrosar-se com institui-
ções públicas ou privadas para
mutua colaboração em atividades

des de interesses comuns;

IV. Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente da maioria simples de seus membros e do Conselho Deliberativo.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliações e suplementar suas atividades

Artigo 22º - Compete ao presidente;

I Representar a Fencobace ativamente e passivamente, judicial e extra judicialmente;

II Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

III. Convocar o Encontro Anual de Entidades

IV. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

V Contratar e demitir funcionários;

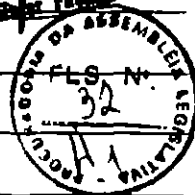
VI Assinar juntamente como tesoureiro, cheques, notas fiscais, Recibos, Ordem de pagamentos, Contratos de Operações de Crédito, e outros títulos de créditos

VII Assinar com o Secretário os atos das Reuniões da Diretoria e correspondência;

Artigo 23º - Compete ao Vice-presidente:

I Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II Assumir o mandato em ca



no de vacância, até o seu término;

III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente
Artigo 24º - Compete ao Secretário
geral:

I Responder pela administração da Secretaria.

II Secretariar as Reuniões da Secretaria e do Conselho de Representantes e Redigir os atos e outros documentos;

III. Dar publicidade às notícias das atividades da Fenechae;

IV. Cuidar dos Arquivos da Fenechae e manter em dia as correspondências;

V. Assinar com o presidente os atos das Reuniões do Direto
Mun. e Correspondências.

Artigo 25 - Compete ao Primeiro
Secretário:

I Substituir o secretário geral em suas faltas ou impedimento;

II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Secretário geral.

Artigo 26 - Compete ao terceiro
Secretário geral.



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 127930
04 Set 96 - PAGINA 11/18
Fals. R\$ 15,00

I. Receber e contabilizar as contribuições das filiadas, rendas, utensílios, doativos, mantendo em dia a escrituração.

II. pagar as contas
zadas pelo presidente.

III. Apresentar Relatórios de Recitas e despesa sempre em que forem solicitados.

IV. Assinar com o presidente-
cheque e demais documentos de
despesas

✓ apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo.

VI apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Deliberativo

VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria.

Artigo 27 - Compete ao primeiro tesoureiro.

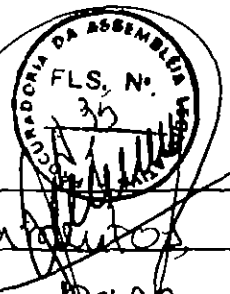
I substitui o tesouro =
geral. em suas faltas ou em
pedimentos.

II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao tesouro geral.

Artigo 28 - Compete ao diretor de planejamento e Departamentos

I. planejar as atividades da



Fenechace.

II. Organizar os departamentos indicando seus cooperadores para a aprovação da Diretoria;

III. Supervisionar os departamentos.

Artigo 29º - Compete aos Suplentes
I Assumir o mandato de que lugar Diretor em caso de vacância da Diretoria.

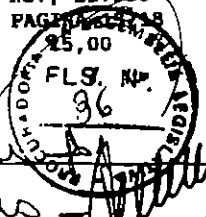
Artigo 30 - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens a dirigentes e Conselheiros.

Artigo 31 - Os membros da Fenechace estarão sujeitos as seguintes penalidades.

I. Advertência: Quando, com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros:

II. Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outros que comprometerem o bom funcionamento da Entidade.

III. Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em casos de agressões corporais ou quito fizerem do cargo, que ocupam para o seu próprio benefício.



Anteriormente citadas, e em
Casos de agressões corporais -
ou quando fizerem do cargo -
que ocupam, para o seu próprio
Benefício -

José Evandro de Melo Júnior
R. RTD/RP de Fort. - Co.
R\$ 25,00 - 127930

Artigo 32º - todo e qual quer
membro da Diretoria que faltar
a número de 05 (cinco) reuniões
consecutivas e sem justificativas -
será substituído assumindo o -
suplente respectivo.

Capítulo V DO patrimônio e -
Rendas.

Artigo 33 - O patrimônio da Fen
enace será constituído de Bens
móveis, imóveis, veículos, semoventes,
ações e apólicas da dívida pú
blica;

Parágrafo Único - a Diretoria -
será responsável civil e penalmen
te pelo patrimônio da Fenecenace

Artigo 34 - As rendas, recursos
e eventual resultado operacional
serão aplicados integralmente -
na manutenção e desenvolviemen
to dos objetivos institucionais no
território Nacional.

Artigo 35 - no caso de dissol
ução da instituição, os bens
remanescentes serão destinados a
outra instituição congênera com
personalidade jurídica ou pública

Capítulo VI Das Disposições
Gerais



1. At- - 6° - 2 011
dissolvida por
Encontro Bienal de Entida-
des convocado extraordinariamente
para esse fim, em primeira
convocação com 2/3 e em se-
gunda com qualquer numero
de filiadas, quando se torna-
impossível a continuação de
suas atividades, de acordo com
o art. 21 do Código Civil Bra-
sileiro.

Artigo 37 - O presente Estatuto
poderá ser reformado
em qualquer tempo, por de-
cisão do Encontro Bienal de
Entidades, por maioria absolu-
ta das filiadas especialmente
convocado para esse fim, em
segunda convocação com qual-
quer número

Artigo 38 - Os casos omissos
serão resolvidos pela Diretoria
e referendados pelo Conselho De-
liberativo. Entrará em vigor
na data do seu registro em
Cartório

Aprovado no Encontro Bienal
de Entidades

19 de Fevereiro de 1995.
de acordo com o estatuto re-
comendado, as Entidades-
participantes reuniram-se sola-
ramente e escolheram seus



Ass. Evandro de Melo Junior
R. RTD/RPJ de Fort. Ce.
Rua Hoje Fatores, 122

representantes para o Conselho
Deliberativo que são os segun-
nte. de maracônia.

Francisco Abdias, José Ferreira Lima
João Carlos Pessoa, Moacir Moreira, Ma-
rília Galdino dos Santos. Maria Helena
Alves Tenzenha Saraiva Marinho, José
Armando Magalhães, Francisco Cordeiro
dos Reis, Luciano da Fonseca, Conselheiro
de corpo grande. Renis Madeira,
Paula Mendes, João Batista Patrício
Lamirho, Alexandre da Silva, pela a
Federação de Esportes Marim e
Lazerista Moreira, João Ferreira Lima
Maria Luiza Maciel, Maria Moreira
da Silva Maria Tabosa Mendes, Maria
Márcia dos Anjos. Maria dos Anjos
Costa. Maria do Socorro dos Anjos.
pela o distrito de esportes marim
mistas da costa. Fatima Maria
Amada. de Oliveira Vera Lucia dos
Anjos Gomes. pela o plano de
esportes Valério Laurindo Gomes.
Ronaldo Sousa Costa. Willia Costa
Alexandre Costa. pela a Federação
de Futebol Maria Gomes da Silva
Maria da Silva Lopes. conjunto são
Lucenti Amada. Francisco Carlos Soares
Josenir Maria de Lima, Prapora. Maria
Alexandrina. José de Alencar Santos
Ana Maria de Alencar. João Chaves
de Freitas. Raimundo Barbosa. Edison
de Freitas. José Edilso Pacheco José
Ribeiro da Silva. João Sales de Mendes

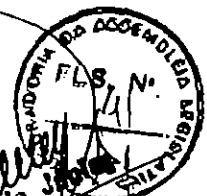
Francisco Costa Madeira, Evilane
Aleandra Ribeiro, Maria Helena Rocha
Conjunta Eubatam.: Maria de Fátima
de Oliveira, Gersona Maria
Antônio da Silva. Antônio Pereira
da Silva Rute Moreira da Silva.
Conjunta Tupacá Fátima Maria
Linhares. Maria de Fátima José
Americo Linhares. Edmo e Carlos
Fernandes. Ramundo José da Silva
Eládio Silva Pereira, Evaldo.
da Silva. Francisco Vasconcelos. Eládio
Alves Pereira Fontalge. Francisco
Vasconcelos. Eládio Alves Costa
Elilom Saraiva e Caminho. Miravira
Holanda Duarte, Maria Helena da Silva
Evaldo. Francisco Vasconcelos, Francisco
Orlando. da Silva e José, Antônia.
Brezina João. Francisco Maria. Edina
Vieira Edgar. Paulino. da Silva. Manoel
Luís da Paiva Ramundo e Antônia
Antônio Abreu Pereira, Maria Clara
dos Santos. Gomes. Lucio Maria da
Lima. Rocha. Edina. Silva. Idreuda
Sampaio Maria Salte Vasconcelos Antônia
Eládio de Oliveira. Marlene. da
Oliveira Teixeira. Luzia Maria
da Costa. Lucio Lima Silva Aldeia
Maria da Matos. Francisco Maria
Pereira. Francisco Almo do Nascimento
Gereirio Gomes Bento. José Nilton
do Nascimento, Francisco Antônio
da Silva Lucinete da Silva Sampaio
Maria Edina da Silva



José Evandro dos Reis
R.T.D/RP de Fort.
do Rio de Janeiro, 1990

Selma Maria da Silva Maria
Nelda. Rodrigo. Jaqueline Faria
Maria Aldemir Rodrigo, Selma
Maria. da Silva. Leane. Corina
da Silva. Antônio Otávio de
Oliveira. Izaura Pereira da Silva.
Raimundo Mateus. Paulo Antônio
Abreu Pereira. José Armando Ribeiro
José Edival Nunes. Regener Maria
da Silva, Maria de Bordes. Silva,
Edina. da Silva. Maria de Bordes
Pinto. Francisco Pinheiro dos Santos.
Raimundo Augusto. de Lima. Antonia
Sales. da Silva. Maria das Graças
Maria Valda. Conrado. Maria dos
Dores. Alves. Francisco Baptista. Araújo
Aécio Aponeida. Pessoa. da Silva
Ana. Elcin. Miranda. IRENE. Pereira
Totalizando o total de cento e
três. Conselheiros.

Foi seguida os conselheiros, por
deliberação, elegeram a seguinte
chapa. Inserida para a Direção
que estava assim constituída:
Diretoria Executiva.
Presidente. Manuel Sampaio Neto
Vice-presidente.
Secretário geral.
1 Secretário
Treasurer geral
1 Treasurer
Diretor de planejamento e de de
partamentos,
Primeiro suplente



Ass. Evang. de 1912
RTD P. J. de Fort.
Rua Manoel Pereira, 20

Segundo Suplente

Tercero Suplente:

Eu. Valdenir Junior de Silva Secuta

em geral. Lavrei a seguinte Ata

que vai Assinar em por mim

pelo o presidente eleito. e pelo

o presidente do Conselho Deliberativa

e demais Diretores Eleitos.

Secretaria genl. = Dalaura Junior Costa

Presidente = M. R. B.

Con-Deliberativa =

Ata de 1912

Ass. Evang. de 1912

Ass. Evang. de 1912

Ass. Evang. de 1912

Ass. Evang. de 1912

Ass. Evang. de 1912

Ass. Evang. de 1912

8º REGISTRO DE TÍT. E DOCS. DE

FORTALEZA-CE

-TÉRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lavrado em 1912, no 1º ofício de
observância da formalidade legal, e em 1912, lavrado a teor do
CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA, CONSUMIDOR, Lei nº 80, de 1912, arts.
80, Vls 60 e incisos, e art. 74.

^{-aprovado}
42/96 - ted Pontes. ind. Parer
torvivil.
-João Ananias.





BANCADA DE Apoio



Ceará
Assembleia
Legislativa

O poder é do povo.



I - Deputados Eleitos - PSDB

1. Mauro Filho
2. Manoel Venas
3. Cid Gomes **
4. Moisés Loyola
5. Cândida Figueiredo
6. Othon Carneiro
7. Francisco Aguiar
8. Júlio César **
9. Wellington Landim
10. Raimundo Macêdo
11. Luiz Pontes
12. Artur Silva
13. Antônio Tavares
14. Rogério Aguiar
15. João Bosco
16. Cirilo Pimenta **
17. Manoel Duca
18. Paulo Duarte *
19. Teodorico Mendes
20. Gumerindo Tourinho

Observação: Relação dos 10
primeiros Suplentes.

1. Hildennando Berenna **
2. Ximenes Filho **
3. Marcelo Carlos
4. Renato Tommaso
5. José Irineu **
6. Vasques Landim
7. Antônio Gaspar do Vale
8. Henrique Azevedo
9. José Vieira Filho
10. Maria Lúcia Correia

Convenção: * Convocação do Governo
** Candidatura a Prefeito
com Renis Charles.

II - Demais Partidos

- a) PDT: 1. Ricardo Almeida
2. Idemar Cito
3. Edilson Venas
4. Francine Girão

Observação: Relação dos 3 primeiros
suplentes:

1. Pedro Juliano
2. Silva Neto
3. Rômulo Coelho

b) PPB - PMDB - PFL - PSD

1. Pedro Timbo
2. Valdomiro Tavares
3. Tomaz Brandão
4. Marcos Calo
5. José Albuquerque
6. Gonete Peneira
7. João Viana **
8. Tomaz Rocha

Observação: Relação dos 3 primeiros
suplentes:

1. Barros Pinho
2. Ricardo Prado
3. Osman Baquit.

c) PTB: 1 Paulo Afonso ** → suplente: Álvaro Lima

d) PL:

1. Fernando Hugo
2. Ted Pontes *

Observação: O 1º suplente é
- José Nazion Avelino

118 196

8 Feb. 1964

() ... ORDINARIA
(K) ... EM ...
() ...
() ...
() ...
() ...
() ...
() ...
() ...
23 10 1. 1. 196

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 19 de Novembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 19 de Novembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

R.L.

A Coordenadoria das Consultorias Técnicas,

Em

29/10/96

José Filomeno de Moraes Filho
Professor

ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnica Jurídica

EM 30/10/1996

Ruth R. Lima

RUTH RODRIGUES DE LIMA

Coordenadora

Coordenadoria das Consultorias Técnicas

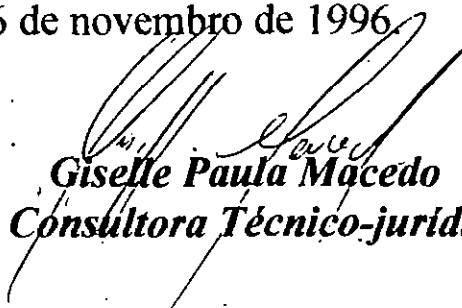
PARECER N.º L0181.96
REF. PROJETO DE LEI N.º 118/96
AUTOR: DEPUTADO LUIZ PONTES

Remete-se a esta Procuradoria com o fito de emitir-se parecer acerca de sua constitucionalidade Projeto de Lei n.º 118/96 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Luiz Pontes que *“considera de utilidade pública a Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará.”*

A Lei n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995, pub. DOE do dia 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada e revoga as Leis n.ºs. 10.044/76 e 10.616/81.

Analizados os documentos apostos à proposição, observamos que os mesmos encontram-se de acordo com os requisitos enumerados na legislação citada, razão pelo qual opinamos pelo parecer favorável à proposição.

É o parecer favorável, S.M.J.
Fortaleza, 06 de novembro de 1996.



Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

Int by Ce - 10/11/96

Director

Consultoria Técnico Jurídica

ASSESSORIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS
TÉCNICAS

VISTO. De acordo com as conclusões a que
chegou o assessor de graduação Dr. Givaldo Paula
Mando e despacho do Sr. Helio Pimenta
Remita-se o processo ao Sr. Procurador

Fortaleza, aos 06 de 11 de 1996

Ruth Ribeiro

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

Do Depto. Leg. e Inf. o.

SECRET

De acordo com o art. 89
 R. Luterus encaminha-se
 à Comissão de Constituição
 e Justiça e Relação
 Em 11/11/96
 PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 8196 Autor Dep Luiz Pontes

"Considera de utilidade pública a Federação de Entidades Comunitárias e de Coesamento Habitacionais do Estado do Paraná."

0 [] Justica Data da entrada / /

3 [] Dep. Josenildo Prazo / /

☒ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO

☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO

 / / Diligência / /

ção da Comissão [] Conferencia Data 19.06.96

[] Ass Rel Jos A

0 [] Data da entrada / /

3 [] Prazo / /

☐ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO

☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO

 / / Diligência / /

o da Comissão [] Data / /

[] Ass Rel

[] Data da entrada / /

3 [] Prazo / /

☐ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO

☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO

 / / Diligência / /

o da Comissão [] Data / /

[] Ass Rel